



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

**Ano XVIII – Edição Nº 1.923 – Segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023**  
**Edição Extraordinária**

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
PODER LEGISLATIVO .....	1
<b>MESA DIRETORA .....</b>	<b>1</b>
RESOLUÇÃO Nº 01/2023/GP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.....	1
PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	2
EXPEDIENTE .....	2

### PODER EXECUTIVO

Sem matéria para esta edição.

### PODER LEGISLATIVO

#### MESA DIRETORA

#### **RESOLUÇÃO Nº 01/2023/GP, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

EMENTA: Reestrutura a organização administrativa da Câmara municipal de Luís Gomes e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES, estado do Rio Grande do Norte, representada por seu presidente, faz saber a Câmara municipal de Luís Gomes aprovou e ELE, com base no artigo 32, incisos IX, e XI, do regimento interno, PROMULGA a presente resolução legislativa:

#### TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Mesa Diretora, auxiliado pelos Vereadores que a compõe.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores exercem as atribuições de sua competência constitucional e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração do Poder Legislativo.

Art. 3º - Acatadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e, observadas as disposições legais, o Poder Legislativo regulamentará a reestruturação e o funcionamento dos órgãos de sua administração.

Art. 4º - Fica instituídas a reforma da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Luís Gomes, nos limites de suas necessidades funcional, seguindo o explícito nos anexos desta Resolução.

#### TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal é constituído essencialmente pelos Vereadores Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e os Vereadores que compõem o plenário, dos órgãos de assessoramento imediato do Presidente da Mesa Diretora e Secretaria Geral.

§ 1º - São Órgãos de Assessoramento Imediato do Presidente da Mesa Diretora, todos de livre nomeação e exoneração.

- 1 - Chefia de Gabinete;
- II - Secretaria Administrativa;
- III - Assessoria Administrativa;
- IV - Controladoria Geral;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Assessoria Contábil;
- VII - Tesouraria

§ 2º - São Órgão de Assessoramento do Presente da Mesa Diretora, todos de provimento efetivo.

- I - Arquivista;
- II - Técnico de Controle Interno;
- III - Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV - Motorista.

#### TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

Art. 6º - Ao chefe de Gabinete do Presidente compete assistir direta e imediatamente ao Presidente no desempenho de suas atribuições: atender e fazer encaminhar os interessados ao Presidente, preparar os despachos e expedientes pessoais do Presidente; promover a divulgação dos atos e atividades da Câmara; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 7º - Ao Secretário Administrativo compete a Administração Patrimonial; a Administração de Pessoal; a Coordenação das atividades ligadas a Administração Geral da Câmara, especialmente as de recebimento, distribuição; controle e andamento das proposições; proceder a guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Câmara; coordenar os serviços de copa; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 8º - Ao Controlador Geral compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e ainda, a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos da administração da Câmara, além de outras atribuições imposta pela Lei nº 333/2014, de 21 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 460, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 9º - Ao Assessor Jurídico compete prestar assessoramento jurídico-consultivo ao Presidente; elaborar Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções de iniciativa da Câmara; representar a Câmara, por procuração do Presidente, em todas as esferas judiciais do país; acompanhar a tramitação das proposições na Câmara Municipal, proceder; proceder a redação final dos projetos aprovados; pronunciar-se quanto a legalidade das proposições e atos administrativos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

Art. 10 - Ao Assessor Contábil compete a coordenação e execução das atividades financeiras e orçamentárias de despesas, de elaboração, supervisão, controle e execução do Orçamento Programa da Câmara e as demais atribuições que lhe forem outorgadas em função de seu grau profissional.

Art. 11 - Ao Tesoureiro compete fazer a movimentação dos créditos bancários, conjuntamente com o Presidente; A programação financeira de desembolso; O controle e execução do Orçamento da Câmara, com informações atualizadas e fazer observar as Leis que disciplinam a questão financeira.

#### TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 12 - Ao Coordenador de Arquivos compete o planejamento e organização de serviços de arquivo, acompanhamento do processo documental e informativo, controle de multicópias e de mídias, organização de arquivo morto e adoção de medidas necessárias à conservação de Documentos.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XVIII – Edição Nº 1.923 – Segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023**  
**Edição Extraordinária**

Art. 13 Ao Técnico de Controle Interno compete o planejamento, supervisão, acompanhamento, coordenação, orientação, assessoramento, controle e execução de trabalhos, estudos, ajustes e análises de processos e das atividades do sistema de controle interno.

Art. 14 - Ao Auxiliar de Serviços Gerais compete trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede da Câmara; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arrumar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

Art. 15 - Ao Motorista compete a condução de veículos próprio da Câmara Municipal, nas atividades determinada pela Presidência da Casa, com o devido zelo e correção, sempre respeitando as regras de trânsito.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.16 - O Organograma Restruturado do Poder Legislativo encontra-se no Anexo I, desta Resolução.

Art. 17 - A tabela de Vencimentos e Vantagens dos cargos reestruturados por esta Resolução, consta do Anexo II.

Art. 18 - O Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal será regulamentado oportunamente por Resolução da Mesa diretora.

Art. 19 - Até que se realize o concurso público, os servidores que ocupam os cargos destinados ao certame, permanecerão exercendo suas funções normalmente.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Resolução, se dará por conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.  
Mesa Diretora, aos 06 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SILVA.  
Presidente

FRANCISCO GESIELDO DE PAIVA ESMAEL  
Vice-Presidente

FRANCISCO IRANILDO FILHO  
1º Secretário

ELAINE PRISCILA ALVES DE FONTES  
2º Secretário

ANEXO I  
ORGANOGRAMA



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS CARGOS

CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS (\$)
Chefia de Gabinete	01	1.302,00
Secretária Administrativa	01	1.589,70
Assessoria Administrativa	01	1.302,00
Controladoria Geral	01	1.589,70
Assessoria Jurídica	01	3.500,00
Assessoria Contábil	01	3.500,00
Tesouraria	01	1.589,70
Arquivista	01	1.302,00
Técnico de Controle Interno	01	1.302,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.302,00
Motorista	01	1.302,00

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XVIII – Edição Nº 1.923 – Segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023**  
**Edição Extraordinária**

---

E-mail: [doluisgomes@gmail.com](mailto:doluisgomes@gmail.com)

---